***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***
***Secretaria de Educação e Cultura***
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro, Rio Grande da Serra-SP- CEP 09450-000
Fone: (11) 4820-3214. E-mail: educacao.riograndedaserra.sp.gov.br

# TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03 /2021-SEC

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, por intermédio de sua Secretaria de Educação e Cultura, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB DAVID BARBOSA DA SILVA**, com objetivo de desenvolver programas de cooperação mútua na manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.522.975/0001-80, representado por **JUMARA BULHA**, Secretária de Educação e Cultura, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB DAVID BARBOSA DA SILVA**, com endereço na Rua Ferraz de Vasconcelos, nº 01, Bairro Recanto das Flores – Rio Grande da Serra / SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11143846/0001-05, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita no X Registro Civil de Pessoa Jurídica de R.G.S. sob **nº 8243**, neste ato representada por Elaine Ribeiro Cardoso Santana, Diretor Executivo, portador(a) do RG. nº 30063267-8 e do Cadastro de Pessoa Física nº 292965508-90, doravante designada simplesmente **APM**, no que couber, aos termos das disposições ***da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Municipal nº 2421/21 e demais dispositivos legais pertinentes":***

***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***
***Secretaria de Educação e Cultura***
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro, Rio Grande da Serra-SP- CEP 09450-000
Fone: (11) 4820-3214. E-mail: educacao.riograndedaserra.sp.gov.br

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

**1.0** - A presente parceria tem por objetivo desenvolver programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros na instituição, com as seguintes finalidades:

**1.1** - Manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino.

**1.2** - Implementação da Gestão Democrática da Educação, de acordo com as diretrizes e metas da Secretaria de Educação e Cultura.

**1.3** - Atendimento aos alunos da Rede Municipal de acordo com o Plano de Trabalho encartado às fls. 04 a 22 do Processo Administrativo nº 2134/2021-9, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**2.0** - Para execução da presente parceria, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I - analisar e deliberar o Plano de Trabalho;

II - transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **APM**;

III - prorrogar ***a critério da Administração Pública a vigência da parceria***, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***
***Secretaria de Educação e Cultura***
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro, Rio Grande da Serra-SP- CEP 09450-000
Fone: (11) 4820-3214. E-mail: educacao.riograndedaserra.sp.gov.br

V - fornecer manuais específicos à **APM** por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

VI - receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la a Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;

VII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Secretaria de Educação e Cultura, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **APM**, na forma estabelecida na cláusula quinta.

VIII - repassar à **APM**, recursos financeiros para a execução das despesas previstas no Plano de Trabalho.

IX – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 5.2.

X – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

**2.1** - O **MUNICÍPIO** terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***
***Secretaria de Educação e Cultura***
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro, Rio Grande da Serra-SP- CEP 09450-000
Fone: (11) 4820-3214. E-mail: educacao.riograndedaserra.sp.gov.br

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

**3.0** - Para execução da presente parceria, a **APM** obriga-se a:

I - abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, com agência sediada em Rio Grande da Serra, conforme orientações da Secretaria de Educação e Cultura, denominada **APM** da **EMEB David Barbosa da Silva**;

II – manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

V - apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima primeira;

VI - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas

***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***
***Secretaria de Educação e Cultura***
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro, Rio Grande da Serra-SP- CEP 09450-000
Fone: (11) 4820-3214. E-mail: educacao.riograndedaserra.sp.gov.br

decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

VIII – restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

IX – restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

X - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

XI – Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cultura, conforme a periodicidade abaixo:

a) Quadrimestralmente: para apresentação na prestação de contas, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do **MUNICÍPIO** no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício;

b) Quando do encerramento da parceria: para apresentação na prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***
***Secretaria de Educação e Cultura***
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro, Rio Grande da Serra-SP- CEP 09450-000
Fone: (11) 4820-3214. E-mail: educacao.riograndedaserra.sp.gov.br

XII - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da **APM** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços para comprovação das despesas, atentando para o zelo na realização das despesas mediante demonstração efetiva da razoabilidade dos preços praticados com as despesas previstas no plano de trabalho, caso os mesmos não sejam parametrizados segundo tabelas preexistentes ou estabelecidos por concessionárias de serviços públicos, ou, ainda, em outras situações cujos preços não sofram alteração em face dos fornecedores ou executantes, tudo com vistas a resguardar os princípios aplicáveis à Administração Pública, notadamente em relação ao princípio da vantajosidade econômica característica do uso dos recursos de origem pública;

XIII - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da **APM**;

b) nome da **APM** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

**3.1** – É de responsabilidade exclusiva da **APM**:

I – O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, capital, de investimento e de pessoal;

II – O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não

***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***
***Secretaria de Educação e Cultura***
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro, Rio Grande da Serra-SP- CEP 09450-000
Fone: (11) 4820-3214. E-mail: educacao.riograndedaserra.sp.gov.br

implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **APM** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§1º A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **APM** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela **APM**.

## CLÁUSULA QUARTA
## DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**4.0** - Excepcionalmente, admitir-se-á à **APM** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.

**4.1** - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **APM**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 179 das Instruções Normativas 01/2020 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

## CLÁUSULA QUINTA
## DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**5.0** - A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***
***Secretaria de Educação e Cultura***
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro, Rio Grande da Serra-SP- CEP 09450-000
Fone: (11) 4820-3214. E-mail: educacao.riograndedaserra.sp.gov.br

**5.1** – A Secretaria de Educação e Cultura emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**5.2** - Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

**5.3** – O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***
***Secretaria de Educação e Cultura***
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro, Rio Grande da Serra-SP- CEP 09450-000
Fone: (11) 4820-3214. E-mail: educacao.riograndedaserra.sp.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA
## DOS BENS PERMANENTES

**6.0** – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a **APM** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, conforme modelo fornecido pela administração pública, transferindo sua propriedade ao **MUNICÍPIO**. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da **APM**, até a conclusão do objeto, ou extinção desta parceria.

**6.1** - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO**, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados a Secretaria de Educação e Cultura, cabendo a esta a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens, sempre para uso educacional.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**7.0** - Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de **R$ 624.759,00** *( Seiscentos e vinte e quatro Mil setecentos e cinquenta e nove* reais), sendo **R$ 211.918,00** *(Duzentos e onze mil novecentos e dezoito reais)* de recursos de Custeio e **R$ 412.841,00** *(Quatrocentos e doze mil, oitocentos e quarenta e um reais)* de recursos de Capital, a serem repassados à **APM** de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***
***Secretaria de Educação e Cultura***
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro, Rio Grande da Serra-SP- CEP 09450-000
Fone: (11) 4820-3214. E-mail: educacao.riograndedaserra.sp.gov.br

| VALOR | FEVEREIRO 2022 | MARÇO 2022 | ABRIL 2022 | MAIO 2022 | JUNHO/2022 | TOTAL DO REPASSE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CUSTEIO | R$52.979,50 | R$52.979,50 | R$52.979,50 | R$52.979,50 | R$0,00 | R$211.918,00 |
| CAPITAL | R$0,00 | R$103.210,25 | R$103.210,25 | R$103.210,25 | R$103.210,25 | R$412.841,00 |
| TOTAL | R$52.979,50 | R$156.189,75 | R$156.189,75 | R$156.189,75 | R$103.210,25 | R$624.759,00 |

**7.1** - O **MUNICÍPIO** poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade, para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **APM**, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto no artigo 179 das Instruções Normativas 01/2020 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

**7.2** - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 7.1, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecidos aos prazos previstos no Plano de Trabalho, a favor da ENTIDADE, na instituição bancária respectiva.

**7.3** - Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, com depósito em sua conta bancária, ou através de pagamentos em espécie ou em cheque nominal não endossável, devidamente justificado pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA TRANSFERÊNCIA

***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***
***Secretaria de Educação e Cultura***
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro, Rio Grande da Serra-SP- CEP 09450-000
Fone: (11) 4820-3214. E-mail: educacao.riograndedaserra.sp.gov.br

**8.0** - O **MUNICÍPIO** transferirá à **APM**, recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, onerando a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

I- 04.02.12.365.09.2066

II- 04.02.12.365.09.2094

ou sob outra codificação que vier a substitui-la nos orçamentos seguintes.

**8.1** - A transferência devida pelo **MUNICÍPIO** à **APM** será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela **APM** para esta finalidade, conforme disposto no inciso I da cláusula terceira.

## CLÁUSULA NONA
## DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

**9.0** – A liberação dos recursos para as despesas mensais de Custeio e Capital está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.

**9.1** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **APM** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

c) quando a **APM** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***
***Secretaria de Educação e Cultura***
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro, Rio Grande da Serra-SP- CEP 09450-000
Fone: (11) 4820-3214. E-mail: educacao.riograndedaserra.sp.gov.br

**9.2** - Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites de categoria (custeio e capital), segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS VEDAÇÕES

**10.0** - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;

IV - realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

**10.1** - É vedada a celebração de ***parcerias pelo Município com entidades que se enquadrem nos critérios previstos no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/14.***

**10.2** - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;

b) após o cálculo da alínea anterior, a **APM** será notificada para que se proceda à devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***
***Secretaria de Educação e Cultura***
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro, Rio Grande da Serra-SP- CEP 09450-000
Fone: (11) 4820-3214. E-mail: educacao.riograndedaserra.sp.gov.br

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

**11.0** - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria de Educação e Cultura, conforme o disposto abaixo:

I – Apresentação pela **APM** do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme instruções e modelos estabelecidos, para análise e aprovação da Secretaria de Educação e Cultura, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício, na forma da Cláusula 5.1.

II - Apresentação pela **APM** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.

**11.1** - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **APM** deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

**11.2** - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Educação, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento a Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

**11.3** - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes.

***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***
***Secretaria de Educação e Cultura***
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro, Rio Grande da Serra-SP- CEP 09450-000
Fone: (11) 4820-3214. E-mail: educacao.riograndedaserra.sp.gov.br

**11.4** – Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 01/2020 do TCESP, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a **APM** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

**11.5** - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

**12.0** - A parceria vigorará a partir da data de assinatura do presente Termo de Colaboração até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

**12.1** – A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60

***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***
***Secretaria de Educação e Cultura***
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro, Rio Grande da Serra-SP- CEP 09450-000
Fone: (11) 4820-3214. E-mail: educacao.riograndedaserra.sp.gov.br

(sessenta) dias, precedidos da autorização da Secretaria de Educação e Cultura.

**12.2** – Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**12.3** - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;

b) falta da prestação de contas no prazo estabelecido;

c) não adoção por parte da **APM**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;

d) em caso de dissolução da **APM**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
## DA PUBLICAÇÃO

**13.0** - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

**14.0** - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas **da Lei Federal 13.019/14 e Alterações, Lei Municipal nº**

***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***
***Secretaria de Educação e Cultura***
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro, Rio Grande da Serra-SP- CEP 09450-000
Fone: (11) 4820-3214. E-mail: educacao.riograndedaserra.sp.gov.br

**2421/21 e demais dispositivos legais pertinentes**, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **APM** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***
***Secretaria de Educação e Cultura***
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro, Rio Grande da Serra-SP- CEP 09450-000
Fone: (11) 4820-3214. E-mail: educacao.riograndedaserra.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
## DO FORO

**15.0** - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

Rio Grande da Serra, 17/12/2021

.....

**JUMARA BULHA**
**Secretária de Educação e Cultura**

.....

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB DAVID BARBOSA DA SILVA**
**Diretor Executivo**

Testemunhas:

1. _____ 2. _____ 3. _____